



LEI COMPLEMENTAR Nº 032

DE, 27 DE JUNHO DE 2022

“Autoriza o Executivo Municipal a assinar convênio com o Governo de Goiás, através da AGEHAB – Agencia Goiana de Habitação S/A, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Objetivando promover a construção de moradias destinadas à população do Município com renda de 0 (zero) a 1 (um) salário mínimo, conforme critérios do Programa Habitacional de Interesse Social.

§1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado, por ato próprio, a promover a desafetação e a doar às pessoas selecionadas, os lotes do Loteamento denominado Residencial Vila Queiróz, localizado na Cidade de São Miguel do Araguaia, constantes de 50 (cinquenta) lotes abaixo descritos:

Nº QUADRA	LOTES
08	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11
11	04, 05, 06, 10, 11, 12, 13, 14, 15
12	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 14, 15
21	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21

§2º O Loteamento Residencial Vila Queiróz por ser destinado às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

Art. 2º As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 1º desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios:

a) ter seu domicílio no Município de São Miguel do Araguaia há, no mínimo, 03 (três) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA
SÃO MIGUEL RUMO AO PROGRESSO
ADM 2021/2024

- b) possuir renda familiar de 0 (zero) a 1 (um) salário mínimo;
- c) não ser proprietário de imóvel residencial em qualquer parte do País;
- d) não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do País;

Parágrafo único. Os critérios estabelecidos para a seleção dos beneficiários de que trata este artigo são eliminatórios e, em caso de número de candidatos aptos superar a quantidade de lotes disponíveis, terão prioridade de atendimento, as famílias com menor renda "per capita" e com menor renda bruta familiar, nesta ordem.

Art. 3º Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais.

Art. 4º Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

II - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de Construção (carência).

III - TAXAS DE ALVARÁ CONSTRUÇÃO e posterior HABITE-SE ao termino do empreendimento residencial.

IV - ISS (Imposto Sobre Serviços), dos serviços de construção das unidades habitacionais a serem executadas com base no Projeto Padrão AGEHAB.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e sete dias do mês de junho de 2022.


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita Municipal

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que data fixei uma cópia do
Presente Lei no placard desta Prefeitura
municipal, no lugar de acordo com a Lei,
S.M.de Araguaia 27 / 06 / 22


Eurípedes Divino Carneiro
CHEFE DE GABINETE
DECRETO 255/2022